CONTRATO N° 065/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, E, DO OUTRO, WILLIANE CLECIA DE SOUZA, CNPJ: 44.234.810/0001- 88.

O **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. **01.596.018/0001-60** com sede na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, Tamandaré – PE, neste ato representado legalmente por seu Secretário de Turismo e Cultura, Sr. Cícero José dos Santos, brasileiro, casado, marinheiro, residente e domiciliado na Rua 05 de Julho, nº 356, Centro, Tamandaré - PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.403.574-04 e no RG sob o n°. 5.935.986 SDS/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, como **CONTRATADA,** a empresa **WILLIANE CLECIA DE SOUZA, CNPJ: 44.234.810/0001-88**, Sedeada na Rua Projetada, SN, Queimadas, Timbaúba-PE, neste ato representado pela Sra. WILLIANE CLECIA DE SOUZA, CPF: 115.621.034 - 82, RG: 9081756 SDS/PE, firmam o presente contrato de aquisição, com fundamento no Art. Nº 75, Inciso II e § 3º da Lei 14.133/2021 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços Na Confecção De Ornamentação Do Pátio De Eventos Referente Ao Ciclo Junino No Município De Tamandaré/Pe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R$ 50.500,00 (Cinquenta mil e quinhentos reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da Dotação Orçamentária:

Órgão: 2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2003 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Ação: 2.1 – APOIO A CULTURA AS ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FOLCLORICAS DO MUNICÍPIO, ASSIM COMO ARTISTAS, FAZEDORES DE CULTURA, ESPAÇOS E AGENTES CULTURAIS

Despesa: 1 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues no local dito no momento da solicitação, conforme surja a necessidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As entregas serão realizadas mediante solicitação via telefone ou e-mail, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

WILLIANE CLECIA DE SOUZA:44234810000188
Assinado de forma digital por WILLIANE CLECIA DE SOUZA:44234810000188
Dados: 2022.06.10 16:16:47 -03'00'

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão ser entregues em até 72H (setenta e duas) horas após a emissão do pedido feito pela CONTRATANTE

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer mediante a solicitação da CONTRATANTE, acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento), sem que haja alterações nos valores unitários contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, em estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Poderá ser solicitado realinhamento de preço pela CONTRATADA, solicitação essa, que deverá ser recebida e julgada pelo setor jurídico do CONTRATANTE, cabendo aos mesmos a decisão de deferir ou indeferir a mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;

II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;

WILLIAN E CLECIA DE SOUZA:44234810000188
Assinado de forma digital por WILLIANE CLECIA DE SOUZA:44234810000188
Dados: 2022.06.10 16:16:56 -03'00'

III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE;**

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;

V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE;

c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente contrato, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

Os serviços objeto deste contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, com base no Art. Nº 75, Inciso II e § 3º da Lei 14.133/2021, e conforme documentos que se seguem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

A - Executar a prestação do serviço do item deste termo de referência nos termos estabelecidos;

B -Prestar o serviço de acordo com os padrões de qualidade normas vigentes e cumprir

WILLIANE CLECIA DE SOUZA:44234810000188
Assinado de forma digital por WILLIANE CLECIA DE SOUZA:44234810000188
Dados: 2022.06.10 16:17:04 -03'00'

as especificações e condições estabelecidas neste termos de referência;

C – Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências dos setores indicados para o fornecimento de serviço e;

D - Não transferir a 3ºs qualquer total ou parcialmente o objeto a ser contratado sem a devida anuência da secretaria de turismo;

E - Substituir sem ônus para a contratante qualquer produto caso não atendo o padrão de qualidade exigido em prazo acordado com a secretaria de turismo de Tamandaré;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

A - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

B - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

C - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

D - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Cicero José dos Santos
Secretário de Turismo
Portaria Nº 410/2021

Tamandaré (PE), 10 de junho de 2022.

WILLIANE CLECIA DE SOUZA:44234810000188
Assinado de forma digital por WILLIANE CLECIA DE SOUZA:44234810000188
Dados: 2022.06.10 16:17:16 -03'00'

Cícero José dos Santos
Secretário de Turismo e Cultura
CONTRATANTE

WILLIANE CLECIA DE SOUZA
CNPJ: 44.234.810/0001- 88
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: 830139904 87

NOME: _____

CPF: _____

GOVERNO DE TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE